

LEI Nº 3.929/94

Dispõe sobre a modificação dos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 3.306/91, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 243 da Lei Orgânica do Município, assegurando inscrição nos concursos públicos municipais aos portadores de deficiência, correspondente a 1% dos inscritos em cada cargo.

Autor: Vereador SERGIO JORGE ALVES

SERGIO ROBERTO MELE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 161 da Resolução nº 170, de 30/11/1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.306/91, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 243 da Lei Orgânica do Município, assegurando inscrição nos concursos públicos - municipais aos portadores de deficiência, correspondente a 1% dos inscritos em cada cargo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º- A Prefeitura Municipal assegurará 5% do total de vagas dos concursos públicos, a serem preenchidos pelas pessoas portadoras de deficiência que tenham alcançado a média de aprovação.-

I - Considera-se média para aprovação das pessoas portadora de deficiência, a obtida considerando a nota entre os mesmos;

II - Dentro do percentual serão classificadas e nomeadas as pessoas portadoras de deficiência por ordem de nota;

III - No caso de empate nas notas, terá prioridade para nomeação o candidato com mais encargos e idade, seguindo esta ordem.- "



CAMARA MUNICIPAL DE P. PRUDENTE

Av. Cel. Jose Soares Marcondes, 1200 - C.P. 652 - Fone(0182) 22-2344 Fax(0182) 22-2109 - CEP 19010-081

=====

Artigo 2º - O artigo 5º da referida lei passa a ter a seguinte redação:

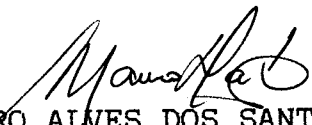
"Artigo 5º- As pessoas portadoras de deficiência que não foram nomeadas preferencialmente dentro do limite de 5% das vagas e que obtiverem média geral do concurso, serão incluídas na classificação geral".-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 12 de Abril de 1994.-


Engo SERGIO ROBERTO MELE
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e quatro.


MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral

eo.